MUNICÍPIO DE REDONDO

ACTA N.º 4/2012

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 22/02/2012

INÍCIO DA REUNIÃO: 15,00 horas
TERMINUS DA REUNIÃO: 16,00 horas

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

PRESIDENTE: Sr. Alfredo Falamino Barroso

VEREADORES: Sr. António José Rega Matos Recto
Sr. Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial
Sr. José Manuel Mendes Portel
D. Maria Inácia Pulido Cachopas

OUTRAS PESSOAS

Responsável pela elaboração da acta:

NOME: Maria Arminda F. M. Pereira Barradas

CARGO: Coordenadora Técnica de Atendimento e Gestão Documental

FALTAS

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

Operações Orçamentais: 2.833.578,02 €

Operações Não Orçamentais: 121.493,38 €

ACTA N.º 4/2012 REUNIÃO DE 22/02/2012

ABERTURA

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Redondo, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Redondo sob a Presidência do Senhor Alfredo Falamino Barroso, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores Senhores António José Rega Matos Recto, Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial, José Manuel Mendes Porte e Maria Inácia Pulido Cachopas.

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver "Quórum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente pôs à apreciação da Câmara a acta da reunião de 08/02/2012.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar a acta acima referida.

O Senhor Vereador Freixial perguntou porque razão foram cortadas as árvores em frente ao prédios no cimo da Rua Almeida Garret.

O senhor Vereador Recto informou que havia reclamações por parte dos moradores, uma vez que as árvores já estavam muito grandes, algumas ramadas entravam pelas janelas para além de não deixarem entrar o sol nas habitações. Foram cortadas e agora a arquitecta paisagista está a analisar a questão, mas em princípio, irá levar arbustos.

O Senhor Vereador Freixial disse que considera que na Travessa que emboca na Praça D. Diniz e Rua de Évora, onde foram agora feitas as instalações sanitárias, devia haver um sinal de STOP.

O Senhor Presidente registou a proposta.

O Senhor Vereador Freixial perguntou se a Câmara tem conhecimento que há viaturas a abastecerem gasóleo nos estaleiros fora do horário de funcionamento, uma vez que viu um funcionário da Câmara a abastecer uma carrinha mercedes branca, fora do horário de serviço.

O Senhor Vereador Recto informou que não pode precisar o que se passou, no entanto, se era um funcionário que estava a abastecer a viatura, com toda a certeza trata-se das atribuições de gasóleo aprovadas em reunião de Câmara e que, vão abastecer fora de horas, porque as pessoas durante o dia estão a trabalhar e não têm possibilidade de o fazer no horário de funcionamento dos estaleiros, mas está tudo articulado com o encarregado e os funcionários só abastecem de gasóleo as viaturas das associações que têm essa deliberação já aprovada pela Câmara.

MUNICIPIO DE REDONDO

ACTA N.º 4/2012 REUNIÃO DE 22/02/2012

ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Loteamento Particular
3. Expediente
4. Subsídios
5. Regulamento Geral – Centro Cultural de Redondo
6. Tabela de Tarifas e Preços e respectivo regulamento

PAGAMENTOS

Presente a lista de pagamentos efectuados.
A Câmara tomou conhecimento.

ADMINISTRAÇÃO URBANISTICA

Presentes os processos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Administração Urbanística, que a seguir se transcreve, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente:
Presente o processo nº 20/11, em que é requerente, a Adega Cooperativa de Redondo, C.R.L., com sede na Estrada Nacional 254, Apartado 26 em Redondo, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura, referente à construção nova de Maçiço. Obteve o despacho do Senhor Presidente de Deferido, de acordo com o parecer técnico, em 2012/02/13.
Presente o processo nº 53/10, em que é requerente, Marta Filipa Pinto Belchior, residente na Avenida de Pádua, 3 Edifício 2, bloco D-6D em Lisboa, solicitando a prorrogação para a emissão do Alvará de Licença de Obras. Obteve o despacho do Senhor Presidente de Concordo, proceder de acordo com o parecer Jurídico, em 2012/01/30.
Presente o processo nº 19/09, em que é requerente, a firma Mirtiossa, Lda, com sede na Herdade do Monte Novo, Aldeia da Serra D'Ossa em Redondo, solicitando a 2ª prorrogação do alvará de licença de obras nº 21/10 e autorização para substituição do Alvará de empresa de construção civil. Obteve o despacho do Senhor Presidente de Autorizado, em 2012/02/03.
Presente o processo nº 43/11, em que é requerente, Agostinho José Pita, residente na Rua do Patrocínio, nº 39 R/C, em Lisboa, solicitando a realização de vistoria para a emissão de Licença de Utilização destinada a Restauração e Bebidas, processo nº 43/11. Obteve o despacho do Senhor Presidente de Deferido, Emita-se a licença, em 2012/02/02.
Presente o processo nº 69/11, em que é requerente, Manuel António Baleizão, residente no Bairro Novo do Freixo, nº 43, no Freixo, solicitando autorização para a emissão de Licença de Utilização, destinada a Habitação, sem realização de vistoria. Obteve o despacho do Senhor Presidente de Deferido, Emita-se a licença, em 2012/01/09.
Presente o processo nº 64/11, em que é requerente, Elisabete Maria Gato do Monte Piteira, residente na Rua Dr. António José de Almeida, nº 21, em Redondo, solicitando autorização para a emissão de Licença de Utilização, destinada a Habitação, sem realização de vistoria. Obteve o despacho do Senhor Presidente de Deferido, Emita-se a licença, em 2012/02/13.
Presente o processo nº 38/11, em que é requerente a arrendatária, Vânia Cristina Pinto Rodrigues, residente na Rua da Ladeira, nº 20, em Redondo, solicitando a renovação do horário de funcionamento e prolongamento durante o período do Carnaval, referente ao estabelecimento

de Bebidas "Cafetaria Bom-dia" sito na Travessa do Mazombo, nº 9, em Redondo. Obteve o despacho do Senhor Presidente de autorizado, de 17 a 21/02/2012, em 2012/02/17.
Presente o processo nº 116/10, em que é requerente o arrendatário, Nuno Miguel Pisco Figueira, residente na Quinta da Faia, Avenida de Angola, em Redondo, solicitando a renovação do horário de funcionamento e prolongamento durante o período do Carnaval, referente ao estabelecimento de Bebidas "Café - Café Amo-te Redondo" sito na Rua Manuel Joaquim da Silva, nº 16 em Redondo. Obteve o despacho do Senhor Presidente de autorizado, de 18 a 21/02/2012, em 2012/02/16.
Presente o processo nº 46/10, em que é requerente, a empresa Toldos Luís & Nelson, Lda, com sede na Rua de Santa Susana, Lote nº 12, Zona Industrial em Redondo, solicitando a emissão do horário de funcionamento, referente à oficina de toldos. Obteve o despacho do Senhor Presidente de deferido, em 2012/02/15.
Presente o processo nº 9/12, em que é requerente, Maria Teresa Chambel Pires Madeira, residente na Urbanização da Quinta Nova, Lote nº 28, em Reguengos de Monsaraz, solicitando a emissão de Certidão. Obteve o despacho do Senhor Presidente de certifique-se como proposto, em 2012/02/02.
Presente o processo nº 16/12, em que é requerente, Maria Madalena Frazão dos Santos Ramalho Pisco, residente na Praça D. Diniz, nº 29 em Redondo, solicitando a emissão de Certidão. Obteve o despacho do Senhor Presidente de certifique-se como proposto, em 2012/02/10.
Presente o processo nº 111/11, em que é requerente, Maria José Lourinho Sousa Calisto, residente na Rua 25 de Abril, nº 104, em Montoito, solicitando a emissão de Certidão. Obteve o despacho do Senhor Presidente de certifique-se como proposto, em 2012/02/13.
Presente o processo nº 18/12, em que é requerente, Francisco António Alves, residente na Rua Comendador Rui Gomes, nº 28, em Redondo, solicitando a emissão de Certidão. Obteve o despacho do Senhor Presidente de Autorizado, em 2012/02/17.
Presente o processo nº 25/11, em que é requerente, Tomé Miguel Galito, residente na Avenida Arquitectos Arrudas, nº 232, 1º Esq.º, em Évora, solicitando a emissão de rectificação de Certidão. Obteve o despacho do Senhor Presidente de concordo, em 2012/02/03.
A Câmara tomou conhecimento.

LOTEAMENTO PARTICULAR

Presente um requerimento em nome de João Manuel Pereira Saraiva, na qualidade de proprietário do loteamento da Boavista, loteamento nº 1/09, processo nº 4/05, solicitando a redução do valor da caução em 90% do seu valor, uma vez que as obras já foram concluídas e a Câmara Municipal já procedeu à recepção provisória das obras de urbanização.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta deferir o pedido.

EXPEDIENTE

Presente um requerimento em nome de José Joaquim da Conceição e Teresa da Conceição Estrompa Pouca roupa, solicitando autorização para efectuar a doação do prédio sito na Rua do Almagre, lote 101, em Redondo, à sua filha Tânia Sofia Pouca Roupa da Conceição.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta autorizar a doação conforme solicitado.

Presente um ofício da PAD – Produção de Actividades Desportivas, solicitando o parecer da Câmara relativamente à realização da 30ª Volta ao Alentejo Crédito Agrícola Costa Azul, a realizar nos próximos dias 22 a 25 de Março de 2012.

ACTA N.º 4/2012 REUNIÃO DE 22/02/2012

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta dar parecer favorável à realização da prova, mais deliberou por unanimidade e em minuta informar que não existe inconveniente na passagem nos percursos da jurisdição desta entidade.

Presente uma informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentando uma proposta de rectificação da deliberação tomada na reunião de Câmara de 25/01/2012, referente ao procedimento de abertura de contrato de prestação de serviços por avença com Maria de Lurdes Beira Peralta Nobre. Assim, onde se lia "pelo valor de 6.000,00 €", passa a ler-se correctamente "pelo valor de 7.800,00 €", e onde se lia "que o preço base mensal seja fixado em 500,00 €", passa a ler-se correctamente "que o preço base mensal seja fixado em 650,00 €".
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a rectificação proposta.

EMPREITADA DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE REDONDO – 2ª FASE

Presente o relatório final sobre o mérito das propostas, referente à empreitada acima identificada, o qual em seguida se transcreve:

"RELATÓRIO FINAL SOBRE O MÉRITO DAS PROPOSTAS

Anúncio de Procedimento n.º 6239/2011

Realizada a audiência prévia dos interessados, pelas 10 horas do dia 10 de Fevereiro de 2012, reuniu o Júri do Procedimento designado por despacho de 14 de Dezembro de 2011 do órgão executivo, exarado na acta da reunião de câmara n.º 22/2011, para o concurso público que se leva a efeito para a EMPREITADA DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE REDONDO 2.ª FASE, o qual é composto por José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, como presidente, Roberto Carlos Ramires Salvador, Técnico Superior, como 1.º Vogal e José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro, Técnico Superior, como 2.º Vogal, com o objectivo de, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, proceder à análise das observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia.

1. INTRODUÇAO

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, que decorreu entre 3/2/2012 e 9/2/2012, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 2 de Fevereiro de 2012 aos concorrentes:

1. *Consdep – Engenharia e Construção, S.A.*
2. *Carlos Gil, Lda.*
3. *Messias & Irmãos, Lda.*
4. *EGONmater Construção, S.A.*
5. *Protecnil, Soc. Tec. De Construções, S.A.*
6. *Construtrade – Empr. Imobiliários, Const. Civil e Obras Públicas, Lda.*
7. *Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda.*
8. *Manteivias Engenharia e Construção, S.A.*
9. *Manuel António & Jorge Almeida – Construções*
10. *Asibel Construções, S.A.*
11. *Engisoc – Engenharia e Construção, Lda.*
12. *Lena Engenharia e Construções, Lda.*
13. *Construções J.J.R. & Filhos, S.A.*
14. *Urbanitécnica – Construções e Obras Públicas, Lda.*
15. *Construcentro, Construções Civis do Centro, Lda.*
16. *Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.*
17. *Agrocinco – Construções, S.A.*

18. *Lajemar – Sociedade de Construção, Lda.*
19. *Construções Salvobra, Lda.*
20. *Consórcio OPSAN, Sociedade de Construções, Lda./José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.*
21. *Mendes – Transportes, S.A.*
22. *Senpapor – Construções e Obras Públicas, Lda.*
23. *Construções Monsaraz, Lda.*

Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, elabora-se o presente Relatório Final, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de Audiência Prévia.

2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Findo o prazo estabelecido para a Audiência Prévia dos interessados, verificou o Júri do Procedimento que não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto nos pontos anteriores deste Relatório Final e no Relatório Preliminar, que se anexa, o Júri delibera unanimemente:

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

CONCORRENTES	PREÇO DA PROPOSTA – 90%	PRAZO DE EXECUÇÃO – 10%	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MESSIAS & IRMÃOS, LDA.	91,591	10	101,591	**1.º**
MANTEIVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	90	10	100	**2.º**
CARLOS GIL, LDA.	88,572	10	98,572	**3.º**
AGROCINCO – CONSTRUÇÕES, S.A.	85,802	10	95,802	**4.º**
CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CICIL, S.A.	85,213	10	95,213	**5.º**
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA & FILHOS, LDA.	84,229	10	94,229	**6.º**
SENPAPOR – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA.	85,548	7,5	93,048	**7.º**
LAJEMAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, LDA.	82,767	10	92,767	**8.º**
CONSTRUÇÕES SALVOBRA, LDA.	81,157	10	91,157	**9.º**
CONSTRUTRADE, LDA.	78,719	10	88,719	**10.º**
CONSTRUCENTRO, CONSTRUÇÕES CIVIS DO CENTRO, LDA.	78,499	10	88,499	**11.º**

ASIBEL CONSTRUÇÕES, S.A.	*78,309*	*10*	*88,309*	***12.º***
CONSTRUÇÕES MONSARAZ, LDA.	*77,851*	*10*	*87,851*	***13.º***
CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.	*77,459*	*10*	*87,459*	***14.º***
ENGISOC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	*76,271*	*10*	*86,271*	***15.º***
CONSDEP – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	*74,552*	*10*	*84,552*	***16.º***
PROTECNIL, SOC. TEC. DE CONSTRUÇÕES, S.A.	*73,499*	*10*	*83,499*	***17.º***
URBANITÉCNICA – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA.	*71,608*	*10*	*81,608*	***18.º***
MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA – CONSTRUÇÕES	*71,449*	*10*	*81,449*	***19.º***
EGNMATER CONSTRUÇÃO, S.A.	*69,866*	*10*	*79,866*	***20.º***
LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	*65,431*	*10*	*75,431*	***21.º***
MENDES – TRANSPORTES, S.A.	*63,119*	*10*	*73,119*	***22.º***

2 – Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso público, ao órgão executivo do Município de Redondo, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri, com base na análise efectuada, propõe a adjudicação da EMPREITADA DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE REDONDO 2.ª FASE ao concorrente ***"MESSIAS & IRMÃOS, LDA."****, pelo valor de* ***398.891,69€ (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e um euros e sessenta e nove cêntimos)*** *acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de* ***240 (duzentos e quarenta) dias.***

Este relatório é composto por 4 páginas, devidamente numeradas e rubricadas com excepção da última por conter as assinaturas."

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o referido relatório, bem como a adjudicação da empreitada nos termos propostos.

SUBSÍDIOS

Presente um ofício do Redondense Futebol Clube, solicitando que a Câmara lhe ceda gratuitamente a viatura Citroen 27-40-XN, que se encontra para nos estaleiros para abate, uma vez que a viatura do clube que fazia o transporte dos atletas se encontra avariada.

ACTA N.º 4/2012 REUNIÃO DE 22/02/2012

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta ceder gratuitamente ao Redondense Futebol Clube a viatura Citroen 27-40-XN, ficando por conta do clube a reparação / recuperação da mesma.

Presente uma carta em nome de Otília Grazina Rebocho Salvador, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara para pintura da sua habitação.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder a mão-de-obra de duas funcionárias durante cerca de 5 dias.

Presente uma carta da Sociedade Columbófila Asas Redondense solicitando o apoio da Câmara em gasóleo para deslocações na carrinha da colectividade aos treinos dos pombos.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 300 litros de gasóleo.

Presente uma carta do Núcleo Andebol de Redondo, solicitando que seja disponibilizado um reforço do subsídio financeiro referente à presente época desportiva.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder um subsídio no valor de 2.500,00€.

A Vereadora Maria Inácia ausentou-se da sala de sessões por se encontrar impedida legalmente de participar na votação do ponto que se segue.
Contrato-programa Aldeense Futebol Clube
Presente o contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a ser celebrado entre o Município de Redondo e o Aldeense Futebol Clube.
O Senhor Vereador Freixial abstém-se porque não foi consultado aquando da elaboração do documento.
A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador Freixial e os restantes votos a favor, aprovar o contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme cópia que se anexa a esta acta.
A Vereadora Maria Inácia retornou à sala de sessões.

REGULAMENTO GERAL - CENTRO CULTURAL DE REDONDO

Presente o Regulamento Geral do Centro Cultural de Redondo, cuja cópia se anexa a esta acta, a fim de ser submetido a apreciação da Câmara Municipal.
O Senhor Vereador Freixial abstém-se porque não foi consultado aquando da elaboração do documento.
A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador Freixial, por não ter participado na elaboração do documento, submeter o Regulamento Geral do Centro Cultural de Redondo à discussão pública pelo período de 30 dias.

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS E RESPECTIVO REGULAMENTO

Presente e explicada a Tabela de Tarifas e Preços do Município de Redondo e respectivo Regulamento.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a Tabela de Tarifas e Preços do Município de Redondo e respectivo Regulamento.

ACTA N.º 4/2012 REUNIÃO DE 22/02/2012

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 16,00 horas, pelo que, de tudo, para se constatar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada.

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2012/02/20	2012	1

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	ENTIDADE Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO Data	Valor	AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
24		T	P	502403861	MESSIAS & IRMAOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-227177	2012/02/07	5.362,33	2012/02/07	2012/02/07
25		T	P	501995064	AGROCINCO - CONSTRUÇÕES , S.A.	0035-00000033230 CHQ-227175	2012/02/07	4.886,60	2012/02/07	2012/02/07
26		T	P	507200420	MANTEIVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO, S.A.	0035-00000033230 CHQ-227176	2012/02/07	1.142,03	2012/02/07	2012/02/07
27		T	P	600006662	DIRECÇÃO NACIONAL DA POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	0035-00000033230 CHQ-TB-428	2012/02/07	11,43	2012/02/07	2012/02/09
28		T	P	501229450	ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	0035-00000033230 CHQ-TB-426	2012/02/07	35,49	2012/02/07	2012/02/09
29		T	P	500912742	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRACAO LOCAL	0035-00000033230 CHQ-TB-437	2012/02/07	653,63	2012/02/07	2012/02/09
30		T	P	508263239	ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-425	2012/02/07	1.924,08	2012/02/07	2012/02/09
31		T	P	503201138	VICTORIA SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-438	2012/02/07	168,69	2012/02/07	2012/02/09
32		T	P	500746427	IASFA/ADM - REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0035-00000033230 CHQ-TB-430	2012/02/07	14,42	2012/02/07	2012/02/09
33		T	P	500909539	SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO	0035-00000033230 CHQ-TB-436	2012/02/07	19,00	2012/02/07	2012/02/09
34		T	P	228588405	ANA RITA DO CARMO GRENHO	0035-00000033230 CHQ-TB-422	2012/02/07	29,19	2012/02/07	2012/02/09
35		T	P	228063922	CLAUDIA SOFIA MARGALHA NOBRE	0035-00000033230 CHQ-TB-427	2012/02/07	85,00	2012/02/07	2012/02/09
36		T	P	213307375	MARIA HELENA PISTOLA ROSADO	0035-00000033230 CHQ-TB-432	2012/02/07	100,00	2012/02/07	2012/02/09
37		T	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/07	10.952,29	2012/02/07	2012/02/09
38		T	P	503057860	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA E SEGURANCA SOCIAL	CX-	2012/02/07	10.789,50	2012/02/07	2012/02/09
39		T	P	208897020	MIGUEL FAUSTINO	0035-00000033230 CHQ-TB-433	2012/02/07	180,00	2012/02/07	2012/02/09
40		T	P	145614093	FRANCISCO DUARTE	0035-00000033230 CHQ-TB-429	2012/02/07	161,67	2012/02/07	2012/02/09
41		T	P	125160160	ANTONIO TAVARES FERNANDES	0035-00000033230 CHQ-TB-424	2012/02/07	100,00	2012/02/07	2012/02/09
[illegible]		T	P	125160160	ANTONIO TAVARES FERNANDES	0035-00000033230 CHQ-TB-423	2012/02/07	100,00	2012/02/07	2012/02/09
[illegible]		T	P	500715505	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P	0035-00000033230 CHQ-TB-431	2012/02/07	82,23	2012/02/07	2012/02/09
45		T	P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/02/07	73,23	2012/02/07	2012/02/09
46		T	P	600015955	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	0035-00000033230 CHQ-TB-435	2012/02/07	7,31	2012/02/07	2012/02/09
47		T	P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOURARIA E DO CREDITO PUBLICO / IGCP	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/07	17.186,26	2012/02/07	2012/02/09
48		T	P	600015955	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	CX-	2012/02/09	0,19	2012/02/09	2012/02/09
132		G	P	7	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	FM1-	2012/02/02	680,13	2012/02/02	2012/02/06
133		G	P	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.	0033-45359603176 CHQ-	2012/02/03	13,78	2012/02/03	2012/02/07
134		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/03	0,38	2012/02/03	2012/02/06
135		G	P	500852367	BANCO ESPIRITO SANTO, SA	0007-00256710003 CHQ-	2012/02/03	3.791,67	2012/02/03	2012/02/06
136		G	P	231657633	PAULO JORGE BELCHIOR PINHEIRO	0035-00000033230 CHQ-227170	2012/02/06	19.800,00	2012/02/06	2012/02/06
139		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/06	459,88	2012/02/06	2012/02/08
140		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/06	22,90	2012/02/06	2012/02/08
141		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/06	54,52	2012/02/06	2012/02/08
142		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/06	54,52	2012/02/06	2012/02/08
143		G	P	501333371	SOCIEDADE FILARMONICA MUNICIPAL REDONDENSE	0035-00000033230 CHQ-TB-352	2012/02/06	357,18	2012/02/06	2012/02/08
144		G	P	501420916	SOCIEDADE UNIAO MONTOITENSE	0035-00000033230 CHQ-TB-353	2012/02/06	357,18	2012/02/06	2012/02/08
148		G	P	500852367	BANCO ESPIRITO SANTO, SA	0007-00256710003 CHQ-	2012/02/06	34.598,64	2012/02/06	2012/02/08
149		G	P	502343125	VAZ RODRIGUES CALES PIRES SALTER CID E ASSOCIADO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	0035-00000033230 CHQ-TB-358	2012/02/06	60.270,00	2012/02/06	2012/02/08
150		F	P	501544984	A.MENDES TORRADO & CARVALHO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-361	2012/02/06	183,10	2012/02/06	2012/02/10
1		F	P	500806152	BARROSO & FILHOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-362	2012/02/06	21,80	2012/02/06	2012/02/13
152		F	P	500513295	CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-363	2012/02/06	4.490,29	2012/02/06	2012/02/10
153		F	P	132553082	CIDALIA RAMALHOSA C. PITA DA FAZENDA	0035-00000033230 CHQ-TB-364	2012/02/06	43,54	2012/02/06	2012/02/10
154		F	P	507308646	COPIGÉS - SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-391	2012/02/06	178,31	2012/02/06	2012/02/13
155		F	P	500066884	COLUMBIA TRISTAR WARNER FILMES DE PORTUGAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-365	2012/02/06	270,60	2012/02/06	2012/02/10
156		F	P	121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	0035-00000033230 CHQ-TB-366	2012/02/06	1.130,99	2012/02/06	2012/02/10
157		F	P	500106088	FABRICA DE LICORES P.XAROPES - ERBEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-369	2012/02/06	67,12	2012/02/06	2012/02/10
158		F	P	500102678	EVORACOR - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TINTAS, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-367	2012/02/06	96,85	2012/02/06	2012/02/10
159		F	P	509478581	FORCENVOLVE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-370	2012/02/06	1.887,06	2012/02/06	2012/02/10
160		F	P	202352218	F.J.BARRENHO	0035-00000033230 CHQ-TB-368	2012/02/06	81,18	2012/02/06	2012/02/10
161		F	P	500697370	PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-379	2012/02/06	13.409,40	2012/02/06	2012/02/10
162		F	P	507448979	HYDRAPLAN - MANUTENÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-371	2012/02/06	2.332,85	2012/02/06	2012/02/10
163		F	P	101884516	JOSE DA LUZ CARRILHO MARQUES	0035-00000033230 CHQ-TB-373	2012/02/06	8.713,32	2012/02/06	2012/02/10
164		F	P	502197714	CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A	0035-00000033230 CHQ-227171	2012/02/06	3.923,48	2012/02/06	2012/02/10
165		F	P	501409963	J. A. RAMOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-227172	2012/02/06	975,69	2012/02/06	2012/02/10
166		F	P	509601642	J.L.A. - PEÇAS, LDA	0035-00000033230 CHQ-227173	2012/02/06	773,99	2012/02/06	2012/02/10
167		F	P	505802953	J.C.SALVADOR -INSTALAÇÕES ESPECIAIS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-372	2012/02/06	6.130,14	2012/02/06	2012/02/10
168		F	P	506359255	LUFIPAPEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-374	2012/02/06	1.523,76	2012/02/06	2012/02/10
169		F	P	130203220	MARIA LOURENÇA GOMES JANEIRO-PROD.DE HIGIENE E LIMPEZA	0035-00000033230 CHQ-TB-376	2012/02/06	237,88	2012/02/06	2012/02/10
170		F	P	507774329	MIDAS FILMES, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-392	2012/02/06	264,45	2012/02/06	2012/02/13
						A TRANSPORTAR ...		221.261,15		

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2012/02/20	2012	2

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	ENTIDADE Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO Data	Valor	AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
						TRANSPORTE ...		221.261,15		
171		F	P	508483786	M.C.C.G.L.-INSTA. E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, PAULO LOURO, UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-375	2012/02/06	497,99	2012/02/06	2012/02/10
172		F	P	256007829	MARKUS PNEUS DE: MARKUS VONK NOORDEGRAAF.	0035-00000033230 CHQ-TB-377	2012/02/06	246,00	2012/02/06	2012/02/10
173		F	P	502631309	NADIA SINALIZAÇÃO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-378	2012/02/06	68,88	2012/02/06	2012/02/10
174		F	P	504515721	PRESSCENTER DE REDONDO - JORNAIS E REVISTAS, LDª.	0035-00000033230 CHQ-TB-380	2012/02/06	230,05	2012/02/06	2012/02/10
175		F	P	501432507	PROLOGICA - SISTEMA INFORMATICOS, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-381	2012/02/06	22.467,54	2012/02/06	2012/02/13
176		F	P	507039440	REPSOL BUTANO PORTUGAL, R.B., S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-382	2012/02/06	1.446,98	2012/02/06	2012/02/09
177		F	P	503789372	STAPLES PORTUGAL - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-385	2012/02/06	83,73	2012/02/06	2012/02/10
178		F	P	507957547	SAPHETY LEVEL, TRUSTED SERVICES, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-383	2012/02/06	5.535,00	2012/02/06	2012/02/10
179		F	P	501744304	SIQ-SOCIEDADE DE INDUSTRIAS QUIMICAS, LDA	0035-00000033230 CHQ-227174	2012/02/06	528,29	2012/02/06	2012/02/10
180		F	P	507584040	SUPERTELBI - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-386	2012/02/06	119,30	2012/02/06	2012/02/10
181		F	P	500418802	SOMEFE - SOCIEDADE DE METAIS E FUNDICAO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-384	2012/02/06	84,37	2012/02/06	2012/02/13
182		F	P	508916470	TACODISEL - COMERCIO E REPARAÇÕES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-387	2012/02/06	487,30	2012/02/06	2012/02/13
183		F	P	504317920	TRANSALPEC - TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO PECUARIA, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-388	2012/02/06	507,45	2012/02/06	2012/02/10
184		F	P	171489837	VICTOR MANUEL VEIGA NUNES	0035-00000033230 CHQ-TB-389	2012/02/06	1.758,90	2012/02/06	2012/02/10
185		F	P	503584304	ZON LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-390	2012/02/06	485,85	2012/02/06	2012/02/13
186		F	P	500066884	COLUMBIA TRISTAR WARNER FILMES DE PORTUGAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-402	2012/02/07	270,60	2012/02/07	2012/02/13
187		F	P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇOES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/07	515,03	2012/02/07	2012/02/10
188		G	P	508610516	ARH ALENTEJO-ADMINISTRAÇAO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO, I.P.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/07	49,40	2012/02/07	2012/02/10
189		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/07	92,50	2012/02/07	2012/02/13
190		G	P	121603636	ROSA MARIA PIMENTA CATRAPOLO BORREGO	CX-	2012/02/07	30,10	2012/02/07	2012/02/14
191		F	P	129113166	JOSE JOAQUIM MATALOTO SIQUENIQUE	0035-00000033230 CHQ-TB-410	2012/02/07	209,10	2012/02/07	2012/02/13
192		F	P	506346773	GESAMB - GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM	0035-00000033230 CHQ-TB-409	2012/02/07	11.908,07	2012/02/07	2012/02/13
193		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/07	3,29	2012/02/07	2012/02/13
194		G	P	500747016	SANTA CASA MISERICORDIA DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-434	2012/02/07	2.109,00	2012/02/07	2012/02/09
195		G	P	508085888	HOSPITAL ESPIRITO SANTO EVORA E.P.E.	0035-00000033230 CHQ-TB-419	2012/02/07	147,00	2012/02/07	2012/02/13
196		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/07	14.934,83	2012/02/07	2012/02/09
197		G	P	503057860	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA E SEGURANCA SOCIAL	CX-	2012/02/07	21.193,15	2012/02/07	2012/02/09
198		G	P	196850851	VENÂNCIO JOAQUIM ROSADO PIRES	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/09	22,10	2012/02/09	2012/02/14
203		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/10	58,50	2012/02/10	2012/02/14
204		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/10	58,50	2012/02/10	2012/02/14
206		F	P	507039440	REPSOL BUTANO PORTUGAL, R.B., S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-470	2012/02/13	2.322,97	2012/02/13	2012/02/15
207		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	8.804,87	2012/02/13	2012/02/15
208		F	P	504236091	ADRAL - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-475	2012/02/13	5.412,00	2012/02/13	2012/02/13
209		G	P	501214534	BANCO BPI, S.A.	0010-00002331543 CHQ-	2012/02/13	578,06	2012/02/13	2012/02/15
210		G	P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	74,00	2012/02/13	2012/02/15
211		G	P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	74,00	2012/02/13	2012/02/15
212		G	P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	74,00	2012/02/13	2012/02/15
213		G	P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	74,00	2012/02/13	2012/02/15
214		G	P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	74,00	2012/02/13	2012/02/15
215		G	P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	74,00	2012/02/13	2012/02/15
216		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	1.175,41	2012/02/13	2012/02/15
217		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	1,90	2012/02/13	2012/02/15
218		G	P	600000303	ADSE - DIR.G.PROT.SOC.FUNC. E AG. ADM.PUBLICA	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/13	1.120,83	2012/02/13	2012/02/15
219		F	P	507200420	MANTEIVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO, S.A.	0035-00000489330 CHQ-TB-491	2012/02/13	2.769,67	2012/02/13	2012/02/17
220		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/15	1.145,97	2012/02/15	2012/02/16
221		F	P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/15	97,75	2012/02/15	2012/02/16
222		F	P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/15	467,20	2012/02/15	2012/02/16
223		G	P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-507	2012/02/15	300,00	2012/02/15	2012/02/16
224		G	P	600035972	DGAL - DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/15	354,00	2012/02/15	2012/02/16
226		G	P	504394029	EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/02/16	2.963,32	2012/02/16	2012/02/17
227		G	P	600080200	AGRUPAMENTO VERTICAL DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-530	2012/02/16	7.980,36	2012/02/16	2012/02/17
						TOTAL ...		343.348,26		

REGULAMENTO DE TARIFAS E PREÇOS

DE

MUNICÍPIO DE REDONDO

MUNICIPIO DE REDONDO
Praça da República
7170-011 Redondo – Portugal
☎ (+351) 266 989210 ℗ (+351) 266 909039
✉ geral@cm-redondo.pt

PREÂMBULO

A presente Tabela de Tarifas e Preços do Município de Redondo e respectivo regulamento de aplicação e cobrança foram elaborados considerando a necessidade de compilar e proceder a uma actualização geral das tarifas e preços municipais, bem como das respectivas regras aplicáveis, adequando a disciplina regulamentar existente à mais recente legislação em vigor, em conformidade ainda com a evolução que releve no nível de preços e condições sócio-económicas subjacentes.

Pretende-se, deste modo, dotar o Município de Redondo de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade e eficácia na gestão da correspondente receita pública municipal, no respeito pela prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, partindo do custo da actividade pública local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

Incidindo, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela actividade pública do Município, de acordo com os princípios orientadores de equivalência e de justa repartição dos encargos e de imputação de custos, directos e indirectos, nos termos consignados nas finanças locais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

Artigo 2.º
Objecto

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento das tarifas e preços dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelas diferentes unidades orgânicas municipais.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município do Redondo de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídicas tributárias.

Artigo 4.º
Aplicação do IVA

Às tarifas e preços previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º
Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos Serviços ou dos Órgãos do Município de Redondo obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respectivos montantes acrescerão às tarifas devidas ao Município de Redondo e a concessão de uma isenção ou redução, não dispensa os particulares ou as entidades do pagamento do custo dos referidos serviços.

CAPÍTULO II

INCIDÊNCIA

Artigo 6.º
Incidência objectiva

O valor das tarifas e preços tem em consideração o estipulado no artigo 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 7.º
Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídica geradora da obrigação do pagamento das tarifas e preços é o Município de Redondo.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiária de serviços ou bens fornecidos pelo município.

CAPÍTULO III

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 8.º
Valor dos serviços e dos bens

O valor das tarifas e preços a cobrar pelo município é o constante da Tabela de Tarifas e Preços.

Artigo 9.º
Pedido de isenção

O pedido de isenção do pagamento de tarifas deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem a sua fundamentação.

Artigo 10.º

A liquidação consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

Artigo 11.º
Do pagamento

1. As tarifas e preços extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.
2. As tarifas e preços são pagas através de qualquer dos meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

Artigo 12.º
Pagamento em prestações

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode ser autorizado o pagamento das tarifas e preços, em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor.
2. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
3. São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações, à taxa legal.
4. A autorização do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos vereadores.

Artigo 13.º
Juros de mora

Terminado o prazo de pagamento voluntário das tarifas e preços, inicia-se a contagem de juros de mora à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado.

Artigo 14.º
Cobrança Coerciva

As tarifas e preços liquidados e não pagos, no prazo estipulado, são objecto de cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º
Publicidade

O presente regulamento é publicitado nos termos legais.

Artigo 16.º
Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Tarifas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas e preços entra em vigor no dia 01 de Março de 2012.

Praça da República
7170-011 Redondo – Portugal
☎ (+351) 266 989210 ③ (+351) 266 909039
✉ geral@cm-redondo.pt

ALTERAÇÃO À TABELA DE TARIFAS E PREÇOS E REGULAMENTO DE APLICAÇÃO E COBRANÇA

TARIFAS DE ÁGUA

A água é fornecida aos preços constantes da seguinte tabela conforme o consumo mensal:

a) CONSUMIDORES DOMÉSTICOS:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
1 m^3	0,52 €
2 m^3	0,55 €
3 m^3	0,58 €
4 m^3	0,62 €
5 m^3	0,65 €
6 m^3	0,70 €
7 m^3	0,75 €
8 m^3	0,80 €
9 m^3	0,85 €
10 m^3	0,90 €
11 m^3	1,00 €
12 m^3	1,08 €
13 m^3	1,19 €
14 m^3	1,27 €
15 m^3	1,35 €
16 m^3	1,46 €
17 m^3	1,57 €
18 m^3	1,68 €
19 m^3	1,79 €
20 m^3	1,90 €
21 m^3	2,00 €
22 m^3	2,11 €
23 a 30 m^3	2,18 €
31 a 40 m^3	2,29 €
41 a 50 m^3	2,39 €
51 m^3 a 100 m^3	2,50 €
+ de 100 m^3	3,00 €

NOTA EXPLICATIVA:

1 – n – número de metros cúbicos consumidos em cada mês.

b) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
0 a 10 m^3	0,78 €
11 a 20 m^3	1,56 €
21 a 40 m^3	2,18 €
41 a 100 m^3	2,45 €
+ de 100 m^3	2,90 €

c) INSTITUIÇÕES DE BENEFICIÊNCIA, AGREMIAÇÕES:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
0 a 10 m³	0,63 €
11 a 20 m³	0,84 €
21 a 40 m³	1,26 €
41 a 100 m³	1,75 €
+ de 100 m³	2,10 €

d) ESTADO E OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
0 a 10 m³	2,20 €
11 a 20 m³	2,42 €
21 a 40 m³	2,90 €
41 a 100 m³	3,62 €
+ de 100 m³	4,50 €

e) AUTARQUIAS LOCAIS:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO (euros)
1 – Câmara Municipal	1,04 €
2 – Juntas de Freguesia	1,40 €

TARIFA DE DISPONIBILIDADE	(euros)
1 - Tarifa Disponibilidade	
Até 15 mm	1,90 €
16 a 20 mm	2,00 €
21 a 30 mm	2,10 €
31 a 40 mm	4,20 €
41 a 50 mm	7,35 €
51 a 80 mm	10,50 €
superiores a 80 mm	15,75 €

SERVIÇOS	PREÇO DA TARIFA
2 - Tarifas	
Tarifa de ligação	17,00 €
Tarifa de aferição	17,00 €
Tarifa de restabelecimento	17,00 €
Tarifa de vistoria	17,00 €

RAMAIS	PREÇO POR Ø (euros)
3 – Ramais de água até 5 m	
a) Ø ¾	252,00 €
b) Ø 1"	283,00 €
c) Ø 1" ¼	330,00 €
d) Ø 1" ½	390,00 €
e) Ø 2"	470,00 €
Por cada metro a mais:	
Categoria a)	28,00 €
Categoria b)	35,00 €
Categoria c)	40,00 €
Categoria d)	46,00 €
Categoria e)	58,00 €
4 – Restabelecimento / mudança por metro linear	
- aplicam-se os valores das alíneas a), b), c), d), e) do nº. Anterior, de acordo com os diâmetros do ramal.	
5 – Estão isentos os casos em que exista interesse municipal	

TARIFAS DE SANEAMENTO

SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS - TARIFAS	PREÇO (euros)
1 – Limpeza de fossas ou colectores particulares	
- Até 3 metros cúbicos	42,00 €
- Por cada metro cúbico a mais	7,00 €
2 – Limpeza de fossas e colectores	
- Explorações pecuárias	73,50 €
3 – Ramais de esgotos (Ø 125 mm)	
- Até 5 m	252,00 €
- Por cada metro a mais	28,00 €
- Para diâmetros superiores a 125 mm o valor será objecto de orçamento caso a caso	
4 – Restabelecimento / mudança	
- Por metro linear	28,00 €
5 – Estão isentos os casos em que exista interesse municipal	

SANEAMENTO - TARIFAS	PREÇO (euros)
(INDEXADA AO CONSUMO DE ÁGUA)	
CONSUMIDORES DOMÉSTICOS:	
CONSUMO / MÊS	**PREÇO / METRO ³ (euros)**
0 a 10 m³	0,50 x n
11 a 20 m³	0,60 x n
21 a 40 m³	0,70 x n
41 a 100 m³	0,80 x n
+ de 100 m³	1,10 x n
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:	
CONSUMO / MÊS	**PREÇO / METRO ³ (euros)**
1 a 10 m³	0,50 x n
11 a 20 m³	0,60 x n
21 a 40 m³	0,70 x n
41 a 100 m³	0,80 x n
+ de 100 m³	1,10 x n
INSTITUIÇÕES DE BENEFICIÊNCIA, AGREMIAÇÕES:	
CONSUMO / MÊS	**PREÇO / METRO ³ (euros)**
1 a 10 m³	0,50 x n
11 a 20 m³	0,60 x n
21 a 40 m³	0,70 x n
41 a 100 m³	0,80 x n
+ de 100 m³	1,10 x n
ESTADO E OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO:	
CONSUMO / MÊS	**PREÇO / METRO ³ (euros)**
1 a 10 m³	0,50 x n
11 a 20 m³	0,60 x n
21 a 40 m³	0,70 x n
41 a 100 m³	0,80 x n
+ de 100 m³	1,10 x n
AUTARQUIAS LOCAIS:	
CONSUMO / MÊS	**PREÇO / METRO ³ (euros)**
Câmara Municipal	0,65 x n
Juntas de Freguesia	0,65 x n

TARIFAS DE RESIDUOS SÓLIDOS

(INDEXADA AO CONSUMO DE ÁGUA)
CONSUMIDORES DOMÉSTICOS:

CONSUMOS / MÊS	PREÇO / m3 (euros)
0 a 10 m³	0,42 x n
11 a 20 m³	0,52 x n
21 a 40 m³	0,62 x n
41 a 100 m³	0,72 x n
+ de 100 m³	1,00 x n

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
0 a 20 m³	0,42 x n
21 a 40 m³	0,52 x n
41 a 60 m³	0,62 x n
61 a 80 m³	0,72 x n
+ de 100 m³	1,00 x n

INSTITUIÇÕES DE BENEFICÊNCIA, AGREMIAÇÕES:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
0 a 10 m³	0,42 x n
11 a 20 m³	0,52 x n
21 a 40 m³	0,62 x n
41 a 100 m³	0,72 x n
+ de 100 m³	1,00 x n

ESTADO E OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
0 a 10 m³	0,42 x n
11 a 20 m³	0,52 x n
21 a 40 m³	0,62 x n
41 a 100 m³	0,72 x n
+ de 100 m³	1,00 x n

AUTARQUIAS LOCAIS:

CONSUMO / MÊS	PREÇO / METRO ³ (euros)
1 – Câmara Municipal:	
- Todo o consumo	0,42 x n
2 – Juntas de Freguesia	
- Todo o consumo	0,42 x n

NOTA: n = nº. De metros cúbicos de água consumidos

TARIFAS DIVERSAS	(euros)
- Venda de livro de carta arqueológica A244	15,00 €
- Venda de toucas de silicone	3,30 €
- Venda de toucas de látex	0,70 €
- Venda de livros A Vinha e o Vinho em Portugal	15,00 €

Utilização do Centro Cultural de Redondo	(euros)
1 - Utilização do Centro Cultural de Redondo com serviços técnicos incluídos ;	
Durante a Semana;	
Periodo - 09h00 - 13h00	110,00 €
Periodo - 14h00 - 19h00	110,00 €
Periodo - 20h00 - 24h00	110,00 €
Periodo - Hora Extras	25,00 €
Sáb./Dom./Feriados;	
Periodo - 09h00 - 13h00	235,00 €
Periodo - 14h00 - 19h00	235,00 €
Periodo - 20h00 - 24h00	335,00 €
Periodo - Hora Extras	50,00 €
2 - Utilização do Centro Cultural de Redondo sem recurso aos seus serviços técnicos ;	
Durante a Semana;	
Periodo - 09h00 - 13h00	70,00 €
Periodo - 14h00 - 19h00	70,00 €
Periodo - 20h00 - 24h00	100,00 €
Periodo - Hora Extras	15,00 €
Sáb./Dom./Feriados;	
Periodo - 09h00 - 13h00	150,00 €
Periodo - 14h00 - 19h00	150,00 €
Periodo - 20h00 - 24h00	215,00 €
Periodo - Hora Extras	35,00 €

Preços e Descontos para as sessões de cinema e espectáculos Auditório do Centro Cultural de Redondo	(euros)
1 - Bilhete – Sessão de Cinema;	
a) Plateia	4,00 €
b) Matiné Infantil:	
Dos 4 aos 12 anos – Entrada Livre;	
Maiores de 12 anos	2,00 €
c) Portadores de Cartões Municipais – Definido em Regulamento Especifico	
2 - Bilhete – Espectáculos e outros eventos	
a) Os valores a aplicar serão os constantes da programação trimestral da Agenda Cultural	
b) Descontos	
- Portadores de Cartões Municipais – Definido em Regulamento Especifico	

Os Titulares do Cartão do Idoso beneficiam das reduções de acordo com o Regulamento aprovado e em vigor.

Aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Redondo em 22 de Fevereiro de 2012

Os Membros da Câmara Municipal

Município de Redondo

Serviços de Desporto

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Aldeense Futebol Clube

Considerandos:

- A lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, aprovou as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto;

- O n.º 1 do artigo 6.º deste diploma estabelece que *«Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.»;*

- *«Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as actividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei»* atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma;

- Estabelece ainda, este diploma no n.º 3 do seu artigo 46.º que *«Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da Lei»;*

- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

- *«Compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra,»* de acordo com o vertido na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada;

- O Aldeense Futebol Clube é uma pessoa colectiva cujo objecto é a promoção de actividades desportivas;

- O Aldeense Futebol Clube não tem fins lucrativos, tendo por missão fomentar, divulgar e assegurar a prática do futebol enquanto modalidade desportiva;

- Para a Época Desportiva 2011/2012, o Aldeense FC irá competir com 1 equipa de futebol masculino:

-1 Equipa Sénior Amadora no Campeonato Distrital – 1ª Divisão AFE

- De modo a garantir e a agilizar o procedimento de participação da equipa sénior do Aldeense Futebol Clube, o Município de Redondo deliberou conceder para o efeito uma comparticipação financeira destinada a custear as despesas com as inscrições, taxas associativas e federativas, seguros desportivos dos atletas da equipa de futebol, bem como as demais despesas de funcionamento do Aldeense Futebol Clube, de modo a fomentar, divulgar e assegurar a prática desportiva nesta modalidade.

"CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE REDONDO, pessoa colectiva n.º 501834117, com sede no Praça da República, 7170-011, freguesia e concelho de Redondo, como primeiro outorgante, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Alfredo Falamino Barroso, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º

1, do artigo 68.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, doravante designada por **primeiro outorgante**;

e

ALDEENSE FUTEBOL CLUBE, pessoa colectiva n.º 503659282, com sede na Rua da Escola nº 26, 7200-051 em Aldeias de Montoito, freguesia de Montoito e concelho de Redondo, como segunda outorgante, representada no acto pela Senhora Maria Inácia Polido Cachopas, na qualidade de Presidente da Direcção do Aldeense Futebol Clube, doravante designado por **segundo outorgante;**

Entre os outorgantes é celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pela Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo):

Cláusula 1.ª

OBJECTO:

Constitui objecto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição de uma comparticipação financeira destinada a custear as despesas com a inscrição, taxas associativas e federativas, seguros desportivos dos atletas da equipa de futebol masculino, que participa nas provas organizadas pela Associação de Futebol de Évora, bem como as demais despesas de funcionamento do Aldeense FC de modo a fomentar, divulgar e assegurar a prática desportiva na modalidade de futebol.

Inclui-se também neste contrato – programa de desenvolvimento desportivo outros apoios não financeiros assegurados pelo Município de Redondo aos Clubes Desportivos do Concelho.

Cláusula 2.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA:

1. O Município de Redondo presta apoio financeiro ao Aldeense FC, no montante de €7.000,00 (sete mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo compreendido no presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro será pago pelo Município de Redondo em 3 (três) prestações através de transferência bancária para a conta bancária que seja indicada para o efeito pelo segundo outorgante, da seguinte forma:

1ª Prestação no valor de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) em Agosto de 2011

2ª Prestação de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) em Fevereiro de 2012

3ª Prestação de 2.000 € (dois mil euros) em Março de 2012;

3. Para transporte para jogos oficiais da Equipa Sénior é atribuído um subsídio de 150 € (cento e cinquenta euros) por deslocação, sendo da responsabilidade do clube todos os encargos. O valor dos subsídios para deslocação será contabilizado e acrescerá aos valores atrás indicados.

4. Para apoio ao transporte para treinos, o Município de Redondo atribui ao Aldeense FC, 1.800 (mil e oitocentos) litros de gasóleo por época desportiva.

Cláusula 3.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

No âmbito do presente contrato-programa:

1. Constituem obrigações do Município de Redondo:

a) Atribuir ao Aldeense FC., a quantia referida na cláusula anterior, nos termos e condições do presente contrato;

b) Verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificam a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1/10;

Nota: Os Serviços de Desporto do Município poderão, através dos seus Técnicos, solicitar todas as informações consideradas necessárias, verificar da autenticidade das mesmas e acompanhar o trabalho dos Clubes, marcando presença em alguns treinos e competições.

2. Constituem obrigações do Aldeense FC:

a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;

b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;

d) Tomar iniciativas que visem o progresso das condições gerais da prática do desporto, designadamente, através de campanhas de iniciação e formação;

e) Suportar os encargos inerentes à participação de todas as Equipas do Clube nas competições dos diversos escalões.

f) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato - programa sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;

g) Incluir no seu relatório anual de actividade uma referência expressa à execução do contrato-programa celebrado;

h) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

INCUMPRIMENTO PLANO DE ACTIVIDADES

1. Em caso de incumprimento pelo 2º outorgante do plano de actividades, nomeadamente a desistência ou não participação de uma ou mais Equipas nas respectivas competições, a comparticipação financeira será revista de forma unilateral pelo 1º outorgante.

Cláusula 5.ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato-programa é válido pelo período de uma Época Desportiva, com início em 01.08.2011 e término em 31.05.2012, e produz efeitos a partir da sua publicação em Edital, nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e em dois jornais regionais editados na área do Município, conforme estabelece o n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10.

Cláusula 6.ª

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Faz parte integrante do presente contrato-programa o Plano de Actividades e de desenvolvimento desportivo apresentado pela segundo outorgante que constitui o único anexo do presente contrato.

Cláusula 7.ª

OUTROS:

1. Todos os Torneios oficiais organizados pelos Clubes com Equipas de fora do Concelho poderão ser apoiados pelo Município caso a caso.
2. O Município poderá apoiar os Clubes na aquisição de equipamentos e material desportivo para as diversas equipas dos escalões de formação.
3. O Município poderá subsidiar em **50%** os custos de Formação de Técnicos que os Clubes tenham ao seu serviço, desde que se enquadrem na valorização desportiva dos mesmos.
4. O Município poderá fornecer combustível aos Clubes que possuam viaturas próprias, mediante justificação das deslocações.
5. O Município poderá apoiar os Clubes nas obras a efectuar nas suas sedes sociais e campos de jogos.
6. O Município poderá comparticipar nos custos em gás e electricidade dos campos de jogos, de modo a garantir uma utilização racional.
7. O Município poderá contribuir na aquisição de viaturas novas e usadas por parte dos Clubes, na percentagem máxima de **25%,** em condições previamente acordadas.
8. O Município cederá transportes a todos os Clubes para deslocação dos seus atletas dos escalões de formação, para treino e competição, sempre que possível mediante os recursos disponíveis. O valor dos transportes será contabilizado e acrescerá aos valores atrás indicados.
9. Todos os Clubes poderão utilizar o Pavilhão Desportivo nos dias e horas designadas para o efeito, mediante o envio de um ofício, ao vereador do Pelouro do Desporto do Município de Redondo, com pelo menos 15 dias de antecedência.

   Nota: Os Clubes com modalidades de Pavilhão terão prioridade no tempo de utilização do mesmo, salvaguardando-se o acima referido.

10. Todos os Clubes ficarão obrigados a entregar um Plano de Actividades, Balancete da época anterior e orçamento para a Época Desportiva seguinte, durante o mês de Julho. Ao Município de Redondo, guarda-se o direito de não atribuir o(s) subsídio(s) se houver falta de entrega dos documentos acima referidos.
11. No final de cada época o Município de Redondo publicará em boletim ou edital, o valor total dos apoios concedidos aos clubes.

Feito em Redondo, em 1 de Agosto de 2011, em dois exemplares rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e ambos valendo como originais.

O Presidente do Município de Redondo

Eng.º Alfredo Falamino Barroso

A Presidente do Aldeense Futebol Clube

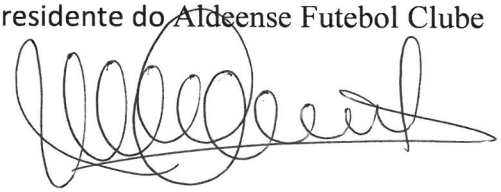

Maria Inácia Polido Cachopas

Anexos:

Anexo I: Plano de Actividades e de Desenvolvimento Desportivo.

PLANO DE ACTIVIDADES

2011/2012

Este plano de actividades permite, de uma forma organizada, a realização de um conjunto de actividades, devidamente faseadas no tempo, enquadradas nos objectivos e nas políticas de desenvolvimento delineados pelo Aldeense Futebol Clube (adiante designado de AFC).

Nas actividades, que o clube se propõe desenvolver emergem, mais uma vez, funções desportivas, sociais, educativas e culturais em que se pretende respeitar e promover o amadorismo, o voluntariado, a solidariedade e o associativismo entre todos.

Há assim que reconhecer a especificidade do AFC já que, pensamos, se está a desempenhar um papel importante na comunidade das Aldeias de Montoito.

Mas, este plano de actividades contém um certo número de acções que só poderão ser implementadas se todos nos mantivermos unidos, se todos apoiarmos a mesma causa durante mais uma época. Em conjunto, estas actividades formam um todo, mas cada uma delas, em particular, irá desempenhar um papel de relevo naquela que consideramos ser uma boa promoção de valores e boas práticas, que espelham uma imagem dignificante do clube.

Pretende-se dar continuidade à actividade que vem sendo desenvolvida desde o ano da nossa fundação, com realce para a participação nas provas de futebol sénior da Associação de Futebol de Évora, sendo que o clube pretende, igualmente, continuar a desempenhar um papel nas actividades culturais e nas festas de verão de Aldeias de Montoito.

Para concretizar estes objectivos e cumprir o seu objecto estatutário, o AFC prevê um conjunto de acções para manter uma actividade desportiva regular que sirva os associados e que continue a dignificar o clube, procurando cativar os mais jovens quer para a competição quer para o associativismo.

O AFC, desta forma traz vida e animação à nossa terra, e, permite utilizar os espaços desportivos de forma adequada.

ACTIVIDADES A DESENVOLVER:

- Formação de equipa de futebol de onze para o Campeonato de Futebol da AFE;
- Participação nas actividades desportivas municipais;
- Organização de Torneios de Futebol e jogos convívio;
- Desenvolver as acções necessárias tendentes à melhoria das condições do campo de jogos 25 de Janeiro;
- Aquisição de equipamento - fatos de treino - para equipa de Futebol;
- Colaboração com a Sociedade Recreativa 1.º de Dezembro nas diversas actividades culturais e de animação;
- Colaboração com a Câmara Municipal e Junta de Freguesia em acções de divulgação e incentivo à prática desportiva;
- Manter o acompanhamento das questões de sócios, emissão de cartões e cobrança das quotas.

Mas, e porque os imprevistos e a receptividade à mudança são elementos a não desprezar em todo o processo, estamos conscientes de que este plano de actividades poderá ser revisto, adaptado e redimensionado de acordo com as circunstâncias, os contextos, os recursos humanos, materiais e financeiros, porque não importa apenas fazer, mas sim fazer bem e de forma sustentável.

A Direcção

MUNICÍPIO DE REDONDO

CENTRO CULTURAL DE REDONDO

REGULAMENTO GERAL

Preâmbulo

A Constituição da Republica Portuguesa consagra no seu capítulo III (Direitos e deveres culturais), artigo 73° (Educação, cultura e ciência), art.° 78° (Fruição e criação cultural), o direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, no sentido de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Destinado a uma melhor concretização destes princípios consagrados constitucionalmente, vem o Decreto-Lei n.° 315/95, de 28 de Novembro, instituir novas linhas orientadoras do regime jurídico dos espectáculos de natureza artística e da regulamentação da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos. Posteriormente foi publicado o Decreto-Regulamentar n.° 34/95, de 16 de Dezembro, no sentido de completar aquele diploma legal, estabelecendo as Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.° 7 e da alínea j) do n.° 1 do art.° 64°, da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actualizada pela Lei n.° 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.°
Objecto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural de Redondo, bem como as Tabelas e Tarifas inerentes à utilização do Auditório. É aplicável a todos os *utilizadores* do espaço que

participem nos espectáculos e outras iniciativas e funções incluídas na programação, abrangendo igualmente os *frequentadores* (público).

Artigo 2.°

Missão

O Centro Cultural de Redondo é um equipamento do Município de Redondo, com funções de apresentação regular de espectáculos nos vários domínios das artes do espectáculo (dança, teatro, música) e do serviço educativo, estando também preparado para uma utilização polivalente em funções tais como: cinema, música, teatro, dança, colóquios, encontros, seminários, conferências, congressos, etc.

Artigo 3.°

Princípios Orientadores

Na sua polivalência, o Centro Cultural de Redondo rege-se por princípios universais, gerais, de funcionamento típicos e característicos de instalações do mesmo género, os quais garantem a aplicação das normas de produção, valorização estética e eficácia de organização durante a preparação e realização dos espectáculos e outras iniciativas, do mesmo modo que asseguram as condições normais de frequência, visão, audição e usufruto do espaço e dos meios tecnico-materiais.

Artigo 4.°

Gestão das Instalações

1. As instalações do Centro Cultural de Redondo são geridas pelo Município de Redondo, através do seu Presidente ou de pessoa por ele nomeada.

2. A Divisão Socio Cultural do Município de Redondo funciona como estrutura de apoio à gestão do Centro Cultural de Redondo.

3. No que concerne à gestão do Centro Cultural de Redondo, são atribuições dos Serviços:

a) Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;

b) Proceder à programação cultural do Centro Cultural de Redondo, com vista à prossecução dos objectivos da estratégia cultural da autarquia, assente em critérios de diversidade, qualidade e regularidade.

c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro Cultural de Redondo;

d) Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

4. O Município de Redondo poderá subscrever Protocolos ou Acordos de Cooperação com Entidades Públicas ou Privadas que visem a prossecução dos objectivos e missão do Centro Cultural de Redondo.

5. Os técnicos e funcionários que exercem a sua actividade no Centro Cultural de Redondo, ou outras pessoas de qualquer modo relacionadas com ela, respeitam as disposições do Regulamento e agem no sentido de as fazer cumprir.

Artigo 5°

Programação de actividades

1. A programação de actividades no Auditório e Foyer, é estabelecida pelo Município de Redondo, baseia-se em critérios de qualidade elevada e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da acção cívica.

2. A programação descrita no n.° 1 do presente Artigo, pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Autarquia.

3. No caso das iniciativas propostas por outras entidades, a sua concretização depende da aceitação daquelas por parte da Autarquia, das exigências específicas da programação e da capacidade de resposta dos sistemas técnicos instalado e do meios humanos.

CAPÍTULO II

NORMAS ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6°

Funcionamento

1. O funcionamento normal do Auditório e Foyer implica, a vários níveis, a observância e aplicação de diversas normas, exigidas que são pela capacidade, operacionalidade, funcionalidade e resistência dos meios técnicos, organização do espaço físico, capacidade dos meios humanos, horários e tempos de execução das tarefas e pelos factores materiais necessários para o aprazimento do público e dos artistas e/ou de outros intervenientes.

2. A normal e eficaz utilização dos meios tecnico-materiais não pode ser posta em causa pelos utilizadores do Auditório e Foyer e toda e qualquer iniciativa deve ter como consideração básica o tipo, características e formas de utilização desses meios.

3. As normas essenciais de funcionamento e utilização do Auditório e Foyer destinam-se a garantir a existência e aplicação do conjunto de métodos, processos e actos necessários para a normal e correcta execução das tarefas técnicas e outras, para o êxito das iniciativas e para o aprazimento do público.

4. As normas essenciais de funcionamento e utilização são aplicadas, no todo ou em parte, nas várias fases dos espectáculos, iniciativas e funções, a saber: preparação (montagem, ensaios, testes), realização/concretização, desmontagem.

Artigo 7°

Utilizador

No conceito de *utilizador* do Auditório e Foyer, e no âmbito das disposições deste Regulamento, incluem-se: os artistas e grupos de artistas assim como técnicos ou outros elementos que os acompanhem; os organizadores e demais elementos a quem foi cedido o espaço para a realização de iniciativas; outros elementos de outra proveniência que se encontrem na situação de organizadores de iniciativas ou que, de qualquer modo, estejam relacionados com a organização das mesmas.

Artigo 8°

Utilização do Equipamento

1. No conceito de utilização do Auditório e Foyer e no âmbito das disposições deste Regulamento, inclui-se: o modo e uso do espaço, do equipamento tecnico-material, do tempo, dos recursos humanos e outros.

2. A utilização do Auditório e Foyer está condicionada pelos objectivos mais gerais determinados pela Autarquia e pela observância e aplicação dos meios, factores e regras exigidos pela boa conservação dos equipamentos e espaços, pela imagem pública do serviço autárquico e pelas normas públicas de civismo.

3. Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espectáculos e outras iniciativas a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.

4. Na utilização do palco do Auditório aplicam-se regras, formas e processos típicos e característicos de instalações do mesmo género, de modo a assegurar as condições ideais de funcionamento durante as várias fases dos espectáculos e outras iniciativas; as pessoas

que o utilizam respeitam as indicações dos técnicos, nomeadamente quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projectores, cortinas, ecrã de cinema, etc., e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e eléctrico em geral.

5. Os utilizadores ou intervenientes em espectáculos e outras iniciativas obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

6. Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a Autarquia e os responsáveis do acto.

7. Qualquer utilização de determinado espaço para outras funções será objecto de apreciação, podendo ser autorizada ou não.

Artigo 9°

Preparação e Ensaios de Espectáculos

1. A normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa – condicionada que está pelo seu modo e tempo de preparação – implica a apresentação prévia dos seguintes elementos até 15 (quinze) dias antes:

a) Esquemas técnicos de luz e som;

b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);

c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);

d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;

e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;

f) Alinhamento do programa específico;

g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;

h) Diversos: elementos para a edição de materiais gráficos (textos, fotografias, programa específico, etc.), necessidades de transportes (em determinados casos), facturas, etc.

2. No sentido de respeitar o exigido no n.° anterior, os serviços competentes obrigam-se a solicitar os elementos em questão e a prestar os necessários esclarecimentos técnicos e outros.

3. A montagem dos meios técnicos e outros para qualquer espectáculo ou iniciativa e a possibilidade de se cumprirem os horários estabelecidos para os ensaios, experiências ou

testes vários implicam sempre o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.° 1 do presente Artigo.

4. As datas e horários dos ensaios de qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições técnicas e outras.

5. Não se aceita a marcação de ensaios sem a apresentação das listas de requisitos técnicos e outros necessários, isto é, sem o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.° 1 do presente Artigo, nem a realização de ensaios para resolver exclusivamente problemas de montagem, sobretudo se efectuados imediatamente antes dos espectáculos ou outras iniciativas.

6. Tendo em conta a interpenetração entre montagens e ensaios, esquemas prévios e necessidades de adaptação às condições técnicas e físicas concretas, os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar, a seu modo, no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos do Centro Cultural de Redondo e os técnicos destacados pelos artistas, grupos de artistas ou intervenientes de qualquer outra iniciativa.

7. As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidos no Artigo 13°.

Artigo 10°

Gestão de Meios e Equipamentos Técnico-Materiais

1. Todos os meios e equipamentos tecnico-materiais do Auditório são comandados e supervisionados pelos respectivos técnicos, cabendo a estes, em última instancia, a responsabilidade pela sua boa utilização.

2. Sempre que for considerado conveniente e necessário, o(s) técnico(s) dos artistas ou grupos de artistas que participam nos espectáculos pode(m), em colaboração com os técnicos do Centro Cultural de Redondo, utilizar os meios e equipamentos tecnico-materiais de som e luz nas várias fases de preparação e concretização .

3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, etc., para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 11°

Planificação Horária na Preparação de Espectáculos

1. Os utilizadores, intervenientes em espectáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua actuação, participação ou ocupação do tempo no Centro Cultural de Redondo sem os terem em conta.

2. Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Centro Cultural de Redondo e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.

3. Sempre que for considerado necessário e conveniente, e em maior ou menor medida, será estabelecido entre os serviços competentes e os intervenientes, utilizadores e organizadores o alinhamento, forma e características do espectáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 12°

Acesso e Circulação nas Instalações do Centro Cultural de Redondo

1. São locais públicos de acesso e circulação os seguintes:

   a) Auditório;

   b) Foyer;

2. A entrada no Auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, sido convidado ou participe directamente em determinado espectáculo ou outra iniciativa, com excepção do previsto no n.° 5 do presente Artigo.

3. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária dos espectáculos e respectiva legislação em vigor.

4. Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do Auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do espectáculo ou de outra iniciativa.

5. As entradas livres para determinados espectáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Auditório e implicam obrigatoriamente o levantamento prévio de bilhete grátis.

6. É vedado o acesso às instalações do Centro Cultural de Redondo:

   a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;

b) É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais, ou salvo sejam parte integrante do espectáculo, não podendo pôr em causa a segurança do Centro Cultural de Redondo, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.

7. O Município de Redondo reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, designadamente:

a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;

b) Comportamento desadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.

Artigo 13°

Entradas de Artistas, Acessos Técnicos e Zonas Reservadas

1. A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e a segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabines de apoio ao Auditório e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Centro Cultural de Redondo e de outros ali a trabalhar sob orientação dos primeiros.

2. Durante as várias fases dos espectáculos, o acesso/saída de artistas e grupos de artistas ao/do palco e camarins é efectuado/a através do portão exterior da zona do palco (acesso ao palco, carga e descarga), sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.

3. Durante as várias fases dos espectáculos, a carga e descarga de cenários, materiais e adereços, o transporte de instrumentos, etc. são efectuados através do portão exterior da zona do palco, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.

4. Durante as várias fases de montagem, ensaio e desmontagem o acesso dos intervenientes nos espectáculos e outras iniciativas ao palco e plateia e, eventualmente, a sua permanência nessas zonas estão condicionados pelo modo, tempo e outras exigências de execução prática das tarefas técnicas, obrigando-se os intervenientes a comunicar antecipadamente as indicações necessárias.

5. Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins às pessoas que não intervêm nos espectáculos e outras iniciativas.

6. Antes, durante e após os espectáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se autorizadas.

7. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras e organizadoras.

Artigo 14°

Lotação do Auditório

No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido ultrapassar a lotação do Auditório, que é de 206 lugares e a qual, devido à configuração e polivalência da sala, e as necessidades especiais, varia segundo as diferentes funções.

Artigo 15°

Funcionamento da Bilheteira

1. A utilização do Auditório pelo público, para actividades promovidas pelo Município de Redondo poderá dar lugar ao pagamento de uma tarifa de utilização, conforme o definido no ANEXO B (Tabela de Tarias para o Público) do presente Regulamento e sempre que o Executivo assim o delibere em Reunião de Câmara.

2. Cabe à Bilheteira do Centro Cultural de Redondo a cobrança das Tarifas referentes aos espectáculos organizados pelo Município de Redondo.

5. No caso de cedência das instalações, ou seja, quando as actividades não são promovidas pelo Município de Redondo, a Bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora, podendo o seu valor não obedecer aos constantes no ANEXO B.

6. No caso do número anterior, os encargos decorrentes da realização de Bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora.

7. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia.

8. Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções ou rectificações, excepto nos casos em que o espectáculo seja cancelado.

9. Para alguns espectáculos poderão ser feitos descontos na aquisição de bilhetes, conforme regimes específicos de acção social definidos pela autarquia.

10. O tempo de antecedência para a compra/venda e reserva de bilhetes será previamente divulgado ao público.

11. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária de espectáculos e respectiva legislação em vigor. A fim de comprovar a idade do espectador poderá ser exigido um documento de identificação pelos funcionários em serviço na bilheteira.

12. Cada espectador só poderá adquirir ou levantar o máximo de 4 bilhetes/ingressos.

13. Não se efectuam reservas de bilhetes para as sessões de cinema.

14. Para os espectáculos e outras iniciativas com entrada livre aceitam-se reservas de bilhetes.

15. A reserva de bilhetes só é válida até 30 minutos antes do início dos espectáculos; esgotado este prazo, a reserva será anulada.

16. As Matinés infantis, que se realizam uma vez por mês, são direccionadas para o público infantil (entre os 4 e os 12 anos), os quais tem direito a um ingresso gratuito. Os espectadores com mais de 12 anos e os adultos que acompanhem as crianças têm obrigatoriamente de adquirir bilhete pagando a tarifa de utilização definida no anexo B (tabela de tarifas para o publico)

CAPÍTULO III
REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES

Artigo 16°

Normas Gerais de Conduta

1. Não é permitido transportar bebidas ou comida para o interior da sala do Auditório, assim como objectos que pela sua forma e/ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.

2. Não é permitido fumar no interior da sala do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição de fumar.

3. Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, excepto se tal for previamente autorizado.

4. Não é permitido o uso de telemóveis no interior do Auditório.

5. Durante os ensaios e realização dos espectáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (Foyer, corredores e zonas de acesso às cabines, bastidores, camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar

daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a actuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.

Artigo 17°

Autorização de Captação de Som e Imagem

1. No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações.

2. As gravações de som e imagem efectuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer da Autarquia quer dos artistas ou outros intervenientes.

3. Em determinadas situações, a Autarquia pode considerar que a autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e de imagem é acompanhada do pagamento de determinada verba, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas.

4. Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos e outras iniciativas assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espectáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 18°

Autorização de Comercialização, Afixação e Exposição de Materiais ou Bens de Utilizadores

1. A venda de discos, cassetes ou quaisquer outros produtos no Foyer, por parte de participantes nos espectáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda, se autorizada, será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

2. A afixação e exposição, no Foyer, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço, pela segurança e livre circulação das pessoas, assim como dos bens expostos.

3. Para a instalação, no Foyer, de mesas de recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 19.°

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às legitimas ordens do pessoal de serviço no Centro Cultural de Redondo ou que sejam prejudiciais a terceiros, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2. Os infractores devem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;

b) Expulsão das instalações;

c) Inibição temporária do acesso às instalações;

d) Inibição definitiva do acesso às instalações.

3. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.° anterior são da responsabilidade do responsável autárquico presente ou em caso de ausência, dos funcionários da Divisão Sócio-Cultural em serviço no Centro Cultural de Redondo.

4. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.° 2 serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta da Divisão Socio-Cultural, com garantia de todos os direitos de defesa.

5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas Entidades autorizadas, além das já referidas no n.° 2 do presente Artigo, no Artigo 8° e no n.° 1 do Artigo 23° podem implicar indemnização ao Município de Redondo no valor do prejuízo causado.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SIMPÓSIOS E ENCONTROS

Artigo 20°

Cedência

Entende-se por cedência, a utilização – mediante o pagamento de determinada verba ou a título de cedência gratuita – dos espaços do Centro Cultural de Redondo (Auditório e Foyer) para a realização de iniciativas (eventos culturais, congressos, conferências, simpósios e encontros) cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores à Autarquia, sendo, no entanto da responsabilidade desta, através dos serviços competentes, o funcionamento dos meios tecnico-materiais, a organização geral do espaço e a segurança.

Artigo 21°

Requerimento

1. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer o pedido de cedência do Auditório e Foyer ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até quarenta e cinco (45) dias antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização, estando a marcação das datas e horários condicionada pela programação regular do Centro Cultural de Redondo e pela observância das disposições deste Regulamento.

2. O requerimento deve incluir:

a) Identificação do requerente;

b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;

c) Uso pretendido;

d) Período/data/hora da utilização;

e) Lista de material técnico necessário, caso se justifique;

f) Previsão da quantidade de público atingido;

g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Artigo 22°

Comunicação da Autorização de Cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 30 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 23°

Condições de Cedência

1. Nas condições de cedência está incluída a aceitação, pelas entidades utilizadoras, das disposições deste Regulamento

2. A cedência do Auditório está sujeita ao pagamento de tarifa de utilização, constante no presente regulamento como ANEXO A (Tabela de Tarifas Para Entidades). A cedência do Foyer não está sujeita a pagamento de tarifa de utilização.

3. Os custos relativos à utilização do Auditório no âmbito das disposições deste Regulamento são fixados anualmente em Reunião de Câmara.

4. Nos casos em que o Município de Redondo se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora de uma determinada iniciativa, a utilização do Auditório e Foyer será gratuita, obrigando-se, no entanto, as outras entidades a observar e respeitar as disposições deste Regulamento.

5. Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projecção, reprografia ou outros que não existam no Auditório e Foyer, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos sendo as despesas de aluguer e/ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras; o mesmo é válido para a contratação dos serviços de tradutores.

6. Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objecto de pedidos de cedência, o Município de Redondo reserva-se o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural ou outro das iniciativas assim como da oportunidade das mesmas.

7. Na eventualidade de se verificarem outras situações de cedência e utilização, serão as mesmas apreciadas no âmbito das disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24°

Publicitação do Regulamento

1. O Município de Redondo procederá à divulgação deste Regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no Centro Cultural de Redondo.

2. O Município de Redondo comunicará, através de afixação e/ou outros meios, as disposições deste Regulamento cujo teor deve ser do conhecimento público.

Artigo 25°

Aceitação do Regulamento

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 26.°

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 27°

Entrada em Vigor

O Regulamento Geral do Centro Cultural de Redondo entra em vigor quinze (15) dias após a sua afixação em Edital.

Anexo A

Tabela de Preços
Utilização do Centro Cultural de Redondo com serviços técnicos incluídos (euros)

	Durante a Semana	Sáb./Dom./Feriados
09h00 - 13h00	110	235
14h00 - 19h00	110	235
20h00 - 24h00	110	335
Hora Extras	25	50

Tabela de Preços
Utilização do Centro Cultural de Redondo sem recurso aos seus serviços técnicos (euros)

	Durante a Semana	Sáb./Dom./Feriados
09h00 - 13h00	70	150
14h00 - 19h00	70	150
20h00 - 24h00	100	215
Hora Extras	15	35

Anexo B

Preços e Descontos para as sessões de cinema e espectáculos
Auditório do Centro Cultural de Redondo

1. Bilhete – Sessão de Cinema

   a) Plateia
   b) **Matiné Infantil:**
      Dos 4 aos 12 anos – Entrada Livre;
      Maiores de 12 anos
   c) Portadores de Cartões Municipais – Definido em Regulamento Especifico

2. Bilhete – Espectáculos e outros eventos

   a) Os valores a aplicar serão os constantes da programação trimestral da Agenda Cultural
   b) Descontos
      - Portadores de Cartões Municipais – Definido em Regulamento Especifico